



PROCESSO Nº 304/15

PROTOCOLO Nº 11.951.063-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 373/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ANGLO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 443/15-SUED/SEED, de 10/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 03/06/13, do Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

Referente ao protocolado nº 10.032.998-0, citado no relatório circunstanciado, a Comissão de Verificação do NRE de Cascavel informa:

(...)

Em 24/08/09, foi protocolado a solicitação do reconhecimento do Ensino Médio pela direção da instituição de ensino, protocolo nº 10.032.998-0. O qual retornou em julho de 2012, do Conselho Estadual de Educação com uma Informação e algumas solicitações. Foi enviado ao Colégio Anglo em 22/08/12, para providências e não retornou ao NRE e não foi encontrado na instituição de ensino. Por este motivo foi aberto outro protocolado (fls. 20 a 23 e 174).



PROCESSO Nº 304/15

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso da solicitação do reconhecimento e ao cumprimento da Informação do CEE/PR:

(...)

Tem o presente a finalidade de expressar as nossas mais sinceras desculpas por uma série de erros ocorridos entre os anos de 2006/2007, como o início do funcionamento do Ensino Médio, por falha do corpo administrativo da época em questão que estaria autorizado a funcionar a partir de 2007, porém quando enviamos o comunicado de reativação do curso em 24/10/06, o mesmo já estava funcionando. Cabe-nos ressaltar o empenho em justificarmos, visto que nos anos de 2005, 2006 e 2007, a troca de funcionários e principalmente de secretárias sem o conhecimento adequado dos processos de autorização e funcionamento nos causou este transtorno, que vem nos prejudicando até hoje. Para que nos seja concedido o benefício de trabalharmos dentro das regras estabelecidas pelo Núcleo Regional de Educação, nos redimir do erro cometido e conseguir a confiança necessária para dar continuidade aos nossos trabalhos. Ressalto as nossas mais profundas desculpas assegurando que erros como este não voltarão a acontecer (fl. 24).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Hieda Baggio Mayer, nº 839, Jardim Maria Luiza, do município de Cascavel, é mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda - EPP. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 662/15, de 31/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 13/04/15 até 13/04/20 (fl. 205).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 967/00, de 30/03/00, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 1999 até o final do ano de 2000 (fl. 09).

A cessação temporária das atividades do Ensino Médio foi autorizada pelos Atos Administrativos nº 05/02, de 31/01/02 e nº 437/03, de 01/12/03, do NRE de Cascavel, no período de 01/01/02 a 31/12/05 (fls. 12 a 19).

Referente ao primeiro pedido de cessação temporária:

(...)

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria, a cessação temporária do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino, por período de dois anos, quando então, voltaremos a ofertá-lo, dependendo da procura pelos cursos que voltaremos a oferecer (fl. 12).



PROCESSO Nº 304/15

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa:

(...)

Tendo em vista que a proposta pedagógica do Colégio Anglo é mais voltada para a Educação para a vida, e que a implantação das séries do Ensino Fundamental, deu-se de forma gradativa, não tivemos clientela suficiente para a continuidade das turmas de Ensino Médio, pois a cultura ainda está muito voltada ao preparo específico para o vestibular, o que resultou neste pedido de cessação temporária do Ensino Médio, estando todos os alunos com matrículas asseguradas em outras escolas (fl. 13).

Referente ao segundo pedido de cessação temporária:

(...)

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, a cessação temporária do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino, pelo período de 02 (dois) anos; quando voltaremos a ofertá-lo, dependendo da procura pelos cursos que iremos oferecer (fl. 16).

Pelo ofício nº 25/05, de 23/09/05, a direção da instituição de ensino solicitou a reativação gradativa do Ensino Médio, a partir do ano de 2006 (fl. 19).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 304/15

Matriz Curricular (fl. 93)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEP

NÚCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 0480 - CASCAVEL									
ESTAB.: 03168 - ANGLO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC AMERICANO LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	1	1	1							
	BIOLOGIA	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA	1	1	1							
	FILOSOFIA	1	1	1							
	FISICA	3	3	3							
	GEOGRAFIA	2	2	3							
	HISTORIA	2	2	3							
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2							
	LITERATURA	2	2	1							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	3	3	3							
	SOCIOLOGIA	1	1	1							
	SUB-TOTAL	25	25	26							
PD	L E M-ESPANHOL *	2	2	2							
	L E M-INGLES *	2	2	2							
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	2							
PD	SUB-TOTAL	1	1	2							
TOTAL GERAL		26	26	28							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Setembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 209)

• Avaliação de Curso/Alunos:

Avaliação de Cursos/Ambios.																												
Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012
	1ª série	23	29	12	19	21	00	00	00	00	00	00	01	00	01	00	02	00	00	00	00		21	28	12	18		
	2ª série	16	19	22	10	15	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00		16	19	21	10		
	3ª série	18	15	12	15	09	00	00	00	00	00	00	05	00	02	02	00	00	00	00	00		18	10	12	13		

1.4 Comissão de Verificação (fl. 141)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 335/13, de 11/11/13, do NRE de Cascavel, composta pelos técnicos pedagógicos: Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Gislaine Colman, licenciada em História e Julia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 304/15

1.5 Informação Técnica CEF/SEED (fl. 206)

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel.

Embora o pedido de reconhecimento do Ensino Médio tenha dado início pelo protocolado nº 10.032.998-0, em 24/08/09, no NRE de Cascavel, somente retornou a este Conselho Estadual de Educação em 14/04/15, pelo protocolado nº 11.951.063-5, de 03/06/13.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Química que é bacharel em Farmácia com especialização em Bioquímica.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que os ambientes da instituição de ensino são adequados e encontra-se em ótimo estado.

A Comissão informa ainda que os Relatórios Finais foram entregues ao Setor de Documentação do NRE de Cascavel, que aguarda o reconhecimento do Ensino Médio para a referida validação.

Constam às fls. 165 e 166, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com o prazo de validade até 08/08/15 e a Licença Sanitária vigente até 04/11/15, prazo expirado com o processo em trâmite.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Foram apensados ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 209 a 212).



PROCESSO Nº 304/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Anglo – Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda - EPP, desde o início do ano de 1999, excepcionalmente até o final do ano de 2015, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná;
- b) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- c) assegurar docente com licenciatura na disciplina de Química ou providenciar sua formação pedagógica;
- d) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, imediatamente, uma vez que o prazo expirará ao final do ano de 2015.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 304/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE